



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ~~UNICA~~ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANIA/PE

1^o

PROTOCOLO

Processo: 00010223720098171390

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIAO RUFINO DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à diferença relativa a 40^o salários mínimos vigentes há época do sinistro.

Quanto a isso, vale ressaltar, que deverá ser considerado que valor que deverá ser considerado para efeito de cálculo será o de R\$ 359,00 x 40 sal. = R\$ 13.460,00.

Cumprido esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

DO LAUDO PERICIAL

Diante de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, após os trâmites processuais, o Nobre Magistrado, verificando a necessidade de novas provas, determinou a realização de perícia médica, a fim de demonstrar as supostas lesões suportadas pela parte Autora.

Sendo assim, foi nomeado perito e apresentados quesitos pelas partes, a fim de se apurar qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Após análise do laudo pericial de fls. apresentado pelo *expert*, verifica-se que o **LAUDO EMITIDO É CONTRADITÓRIO**, visto que não gradua corretamente e a ainda informa que inexistente debilidade permanente em outros momentos, o que faria crer que não ficou constata lesão indenizável.

Conforme se verifica pelo laudo acostado, se por um lado há indicação de limitação do membro, por outro o perito sinalizou inexistir debilidade permanente:

Item II da 1ª Direita da Comissão de Sentença

Exercício: Ata do Ofício nº 2011-0062-004904, referente ao processo nº 0001022-37 2009.8.12.1399

Nesta data, na corrente data, o Sr. Sebastião Rundo de Melo, para se submeter a exame pericial, segundo abaixo as respostas aos quesitos elaborados:

- I - (a) momento apresenta discreta dificuldade para deambular e força grau 4 (normal até 5) em membros inferiores. Resposta: Não posso afirmar se há debilidade ou seqüelas do acidente, porém, segundo laudo apresentado pelo requerente e assinado pelo Dr. Wladimir Vitorino CRM: 10921, de 19/11/2008 (que afirma) é provável que haja seqüelas segund decorrentes de acidente;
- II - Não;
- III - Não;
- IV - Não;
- V - Não;
- VI - Não posso afirmar, mas é provável;
- VII - Não. Porém, existe documento comprovando a perda da função;
- VIII - Não;
- IX - (a) força grau 4 (normal até 5) em membros inferiores. (b) discreta dificuldade para deambular com dificuldade na perna esquerda;

Fica a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Comparando-se as respostas, acima com quesitos de fl. (182) verificam-se as contradições:

Quesito nº II:

II – Se das lesões resultou debilidade permanente, enfermidade incurável ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?

Resposta do laudo foi “NÃO”.

Quesito nº VIII:

Se houve ou não problema de saúde ou seqüência do evento?

VIII – Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?

IV - Não posso afirmar, mas é provável;

Resposta do laudo também foi "NÃO".

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls., é **CONTRADITÓRIO, NÃO TENDO FICADO INDUBITAVELEMENTE CONSIGNADA A EXISTÊNCIA DE SEQUELAS DECORRENTES DO ACIDENTE.**

Além disso, assim, o perito **não** observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, em 75% do valor do membro para as perdas de repercussão **intensa**, 50% para as de repercussão **média**, 25% para as de **leve** repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas **residuais**.

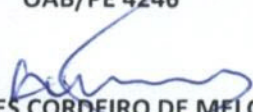
Por fim, requer a Ré que o N. Magistrado intime o *expert perito*, para que o mesmo refaça o exame pericial, tendo em vista que não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo *quantum*.

Caso assim, não entenda V. Exa., e, sendo o caso de se admitir a existência de invalidez permanente, tendo em vista que o perito assinalou a existência de força num nível 4 do total de 1 a 5, significaria dizer que a limitação seria de 1, ou seja, residual, o que enquadraria a lesão em 10% na tabela, considerando o seguimento acometido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERTANIA, 1 de setembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 05/09/2017 HORARIO: 17:05 **DH**

OPERADOR 102 - EDELANIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0062 ***** 2. VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

C O M P R O V A N T E D O C L I E N T E

SN642514382BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: 1E VARA CIVEL- SERTANIA

CEP: 56600-000-SERTANIA-PE

DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 50

PRECO: 19,70

VALOR DECLARADO Não SOLICITADO, NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC.000102237,2009,817,1390

ANOTACOES:

TOTAL: 1 19,70

VALOR A PAGAR 19,70

VALOR RECEBIDO 19,70

TROCO 0,00

OBJETOS POSTADOS APOS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100